

## **XXXV – NORMA PARA UTILIZAÇÃO E EMPREGO DAS VIATURAS AUTO ÔNIBUS LEITO E EXECUTIVO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 31 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art.10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**APROVAR** a Norma de Emprego e Utilização das Viaturas Auto Ônibus Leito e Executivo (AO) Marca Mercedes Benz Modelo Irizar Century Leito e Executivo no Âmbito do CBMDF, que tem por objetivo orientar o emprego destas nos aspectos de aplicação, operação, embarque e desembarque, abastecimento, deslocamentos, manutenção de primeiro escalão, condução e demais aspectos de emprego, conforme [anexo 6](#) ao presente boletim.

(NB nº 120/2012-CEMEV/DIMAT/DEALF)

### **ATOS DO DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

## **XXXVI – NOMEAÇÃO DE SUBCOMISSÃO PARA LEVANTAMENTO FÍSICO ANUAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES DO CENTRO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL**

O DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria nº 8, de 14 abr. 2005, resolve:

**DESIGNAR** a subcomissão, composta pelos seguintes militares, para realizar o levantamento Físico Anual dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do Centro de Obras e Manutenção Predial (Carga 37.01.05.02.03.02), referente ao exercício de 2012, em cumprimento ao que fez público o item XXIII do BG nº 159, de 23 ago. 2012, para fins de cumprimento ao Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º dez. 1994:

- 1) Cap. QOBM/Intd. OTOM SILVA LOBO, matr. 1401790 (presidente);
- 2) SubTen. QBMG-3 LÚCIO CÁSSIO MARINHO RIBEIRO, matr. 1402802 (membro);
- 3) 3º Sgt. QBMG-1 EBBER DE MELO MORAES matr. 1404575 (membro);
- 4) 3º Sgt. QBMG-1 CLAY COELHO LIMA, matr. 1404192 (membro).

(NB nº 40/2012-DIMAT)

## **XXXVII – NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO**

O DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TRANSCREVER** o ato do Comandante do CEMEV, para que surta os efeitos legais:

“O COMANDANTE DO CEMEV, em cumprimento ao item VIII do BG nº 173, de 14 set. 2012, bem como de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, incisos II e VII, do Decreto Federal nº 31.817, de 21 jun. 2010, resolve:

NOMEAR os seguintes militares para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Físico dos Materiais de Consumo Estocados no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF:

- 1) Maj. QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO BORGES, matr. 1399987 (presidente);
- 2) 1º Ten. QOBM/Mnt. LAÉRCIO DOS SANTOS FÉLIX, matr. 1402940 (membro);
- 3) SubTen. QBMG-3 ADELMO JOSÉ LIMA, matr. 1404205 (membro);
- 4) 1º Sgt. QBMG-3 J. ROMILTON LOPES MESQUITA, matr. 1415900 (membro);
- 5) 1º Sgt. QBMG-3 JOÃO BATISTA NUNES DE MESQUITA, matr. 1404224 (membro);
- 6) 1º Sgt. QBMG-3 HUGO TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, matr. 1405178 (membro).”

Em consequência:

[VOLTAR](#)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS  
SECAP**



**NORMA DE EMPREGO DAS VIATURAS AUTO ÔNIBUS LEITO E EXECUTIVO (AO)**

A presente norma tem por objetivo orientar o emprego das viaturas Auto Ônibus (AO) nos aspectos de aplicação, operação, embarque e desembarque, abastecimento, deslocamentos, manutenção de primeiro escalão, condução e demais aspectos de emprego.

## **1. DAS VIATURAS**

**Art. 1º** As viaturas de que trata esta Norma são destinadas a viagens interestaduais, de acordo com as necessidades do CBMDF, sendo elas:

- AO – 33 MB/IRIZAR CENTURY (Ônibus executivo de 50 lugares)
- AO – 34 MB/IRIZAR CENTURY (Ônibus Leito de 27 Lugares)
- AO – 35 MB/IRIZAR CENTURY (Ônibus Leito de 27 Lugares)

**Art. 2º** Enquanto não utilizadas, as viaturas devem permanecer aos cuidados do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, abrigadas do sol e da chuva.

### **DO CEMEV**

**Art. 3º** Cabe ao CEMEV, por meio da Seção de Capacitação e Especialização de Condutores e Operadores de Viaturas – SECAP, fiscalizar o fiel cumprimento da presente Norma e ainda:

- I – Providenciar para que as viaturas estejam sempre limpas e em condições de emprego;
- II – Efetivar um cadastro reserva de militares composto de no mínimo 24 (vinte e quatro) militares da QBMG 2 e 12 (doze) militares da QBMG 3 aptos a comporem as equipes de viagem, devendo este cadastro ser publicado em Boletim Geral do CBMDF;
- III – Compôr as equipes de viagem utilizando somente o efetivo pertencente a QBMG 2 e QBMG 3 constante no cadastro reserva;
- IV – Manter atualizados os dados dos componentes do cadastro reserva;
- V – Promover cursos, treinamentos, capacitações e atualizações dos conhecimentos aos militares que farão parte do cadastro reserva;
- VI – Propor substituições, inclusões e exclusões de militares no cadastro reserva e nas equipes de viagens observando a necessidade institucional e o disposto na presente norma;
- VII – Efetivar a escalação das equipes de viagem de acordo com a necessidade do serviço e o disposto nessa norma;
- VIII – Providenciar para que as equipes de viagem sejam compostas com no mínimo 01 (um) militar da QBMG 2 e 02 (dois) militares da QBMG 3 lotado no CEMEV;
- IX – Controlar e planejar o agendamento para utilização das viaturas, suas manutenções e revisões regulares;
- X – Manter obrigatoriamente o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas do término de uma viagem para o início de outra, objetivando a devida vistoria, limpeza e a manutenção veicular;
- XI – Realizar a rotatividade nas equipes de forma que haja o emprego de todos os componentes;
- XII – Conferir todos os equipamentos, itens de segurança, poltronas, e demais objetos que compõem as viaturas nos momentos de saída e regresso das viagens;

XIII – Informar imediatamente o Comandante do CEMEV nos casos em que haja impossibilidade do emprego imediato das viaturas seja por motivos de revisão, manutenção ou qualquer outro fato impeditivo.

XIV – Funcionar regularmente as viaturas e assessórios submetendo-as a um percurso previamente estabelecido, aprovado e publicado em Boletim Geral da Corporação pelo Diretor de Materiais e Serviços com o objetivo de manter o bom funcionamento de todo o conjunto e proporcionar a detecção de possíveis falhas e suas correções.

### **DOS MILITARES HABILITADOS A CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIATURAS**

**Art. 4º** Os militares que executarão a condução e manutenção das viaturas são aqueles previamente capacitados, por meio do CEMEV, a conduzir, operar as viaturas e realizar manutenções, os quais farão parte do cadastro reserva, tendo como obrigações:

I – Manter os dados cadastrais atualizados junto à SECAP/CEMEV;

II – Participar dos cursos, treinamentos e capacitações promovidas pela SECAP relativas as viaturas de que trata essa norma;

III – Informar à SECAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer afastamento que o impossibilite de ser designado para viagens;

IV – Prestar auxílio junto ao CEMEV, quando solicitado, nas operações de manutenção e conservação das viaturas

Parágrafo Único – O não cumprimento dos itens constantes deste parágrafo implicará na exclusão ou substituição do militar no Cadastro Reserva.

### **DAS EQUIPES DE VIAGEM**

**Art. 5º** As equipes de viagem são destinadas a condução, operação e manutenção das viaturas de que trata esta norma, quando em situação de viagem, devendo ser composta cada uma por 04 (quatro) militares, constantes do cadastro reserva, de que trata o art. 4º, habilitados e capacitados a conduzir e realizar reparos nessas viaturas, sendo 02 (dois) da QBMG 2 mais 01 (um) Mecânico e 01 (um) eletricitista da QBMG 3. Observando-se o disposto no item VIII do Art. 3º da presente norma.

**Parágrafo Único** – O Chefe da Equipe de Viagem será sempre o militar de maior grau hierárquico e mais antigo.

**Art. 6º** Durante os deslocamentos os militares da QBMG 2 pertencentes a equipe de viagem devem adotar o regime de revezamento, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas em condução.

**Art. 7º** Quando designados para qualquer deslocamento com duração mínima de 04 (quatro) horas, os componentes da equipe de viagem pertencentes a QBMG 2 devem promover um descanso noturno de no mínimo 08 (oito) horas na noite que anteceder tal deslocamento.

**Art. 8º** Antes de qualquer utilização da viatura, inclusive durante as viagens, a equipe de viagem deve conferir o estado de conservação e limpeza, parte mecânica, sistema elétrico, carroceria e abastecimento, providenciando as devidas ações visando a obtenção da correção dos eventuais problemas verificados fazendo constar no Livro de Registro da Viatura.

**Art. 9º** Durante as operações de manobra, marcha-à-ré, estacionamento e demais atividades do gênero, outro membro da equipe deverá, sempre desembarcado, prestar auxílio ao condutor.

**Art. 10º** Nos deslocamentos, as equipes de viagem ocuparão, de preferência, as cadeiras de nº 01, 02 e 03.

### **DAS SOLICITAÇÕES DAS VIATURAS PARA VIAGENS**

**Art. 11º** As solicitações para uso das viaturas devem ser feitas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização da viagem, por meio de memorando destinado ao Diretor de Materiais e Serviços (DIMAT), do qual deverá constar:

I – Motivo da viagem;

II – Destino;

III – Datas de Saída e de Regresso;

IV – Itinerário a ser percorrido;

V – Quantidade de membros da delegação (passageiros);

VI – Nome do Chefe da Delegação (responsável pela conduta dos membros dessa);

VII – Anexar ao Memorando uma relação dos participantes da viagem, contendo nome completo, RG, CPF, data de nascimento, matrícula, endereço e telefone de contato.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 12º** Os pedidos para utilização das viaturas devem seguir os tramites regulares do CBMDF.
- Art. 13º** Somente deve haver a liberação das viaturas após ter sido autorizada a viagem pelo Comandante-Geral da Corporação.
- Art. 14º** O militar suprido deve ser preferencialmente lotado na OBM responsável pelo pedido da viagem.
- Art. 15º** As viaturas quando em missão devem pernoitar em local condizente, de preferência com vigilância noturna e próximo ao local de pernoite da delegação.
- Art. 16º** O Chefe da delegação de Viagem deve comparecer ao CEMEV com 02 (duas) horas de antecedência do embarque para conferir o estado de conservação da (s) viatura (s), devendo assinar um termo onde se responsabiliza pelos materiais constantes da carga da viatura.
- Art. 17º** Os casos omissos serão deliberados, em primeira instância pelo Diretor de Materias e Serviços e em última instância pelo Comandante-Geral.
- Art. 18º** Essa norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e normas anteriores.

[VOLTAR](#)